



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº167/2011-GP

DE 11 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 97, de 29 de março de 2005, para acrescentar os §§3º e 4º ao art. 2º e o art. 10-A e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Abel Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 97, de 29 de março de 2005, que passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 2º.

§1º.....

§2º.....

“§3º. O Coordenador de Controle Interno receberá pelo desempenho dessa função pública subsídio fixo idêntico ao estabelecido em lei municipal para os secretários municipais, de forma não acumulável com a remuneração de cargo ou emprego no município, aplicando-lhe, no que couber, os mesmos impedimentos e deveres dos agentes políticos.

§4º. Os auditores serão nomeados, obrigatoriamente, entre os servidores efetivos em exercício, que exercerão essas funções concomitantemente com as do cargo de carreira no município, percebendo a remuneração deste último, sem prejuízo de eventuais gratificações porventura devidas.”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 97, de 29 de março de 2005, o art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial no orçamento vigente para despesas com o subsídio do Coordenador de Controle Interno.”

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no prazo de cinco dias, a inclusão das alterações estabelecidas no artigo anterior no bojo da lei alterada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


HILDEFONSO ABREU ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL